

SELEÇÃO PÚBLICA Nº 08/2026

Objeto: Analisador rápido de gordura por Soxhlet

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Requerente: Pensalab Equipamentos Industriais S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 01.382.559/0001-96

A Comissão de Seleção da FUNDECC, no uso de suas atribuições e em atenção ao pedido de esclarecimentos apresentado pela empresa interessada, referente à Seleção Pública nº 08/2026, vem prestar os seguintes esclarecimentos:

1. Síntese do Questionamento

A empresa questiona se as especificações constantes no Termo de Referência, especialmente quanto à exigência de capacidade mínima de 15 amostras simultaneamente, e 150 amostras por dia configurariam restrição à competitividade, sob o argumento de que tais parâmetros seriam atendidos exclusivamente por determinado fabricante.

Indaga, ainda, se serão aceitas soluções compostas por equipamentos de 3 a 6 posições que, de forma conjunta, atinjam produtividade equivalente ou superior à exigida no edital.

2. Fundamentação Técnica

Nos termos do Termo de Referência, a exigência de produtividade mínima decorre da necessidade operacional do projeto financiado pela Finep, o qual demanda elevado volume analítico em prazo determinado.

A justificativa técnica apresentada pelo Coordenador do Projeto esclarece que:

- a) não há exclusividade tecnológica de fabricante;
- b) existem no mercado sistemas modulares capazes de atingir produtividade igual ou superior à exigida; e
- c) poderão ser aceitas soluções compostas, desde que comprovem documentalmente a capacidade operacional mínima de 150 amostras por dia.

Ressalte-se que o critério estabelecido no instrumento convocatório é baseado em desempenho mínimo necessário, e não em marca, modelo ou configuração tecnológica específica.

3. Fundamentação Jurídica

O procedimento é regido pelo Decreto Federal nº 8.241/2014, devendo observar os princípios da competitividade, impessoalidade, eficiência e vinculação ao instrumento convocatório.

A análise jurídica realizada concluiu que:

1. não há indicação de marca ou fabricante específico;
2. a exigência é objetiva, mensurável e vinculada ao interesse público;
3. a especificação está fundamentada em critério de desempenho operacional mínimo;
4. há pluralidade de fornecedores aptos no mercado;
5. não se configura cláusula restritiva à competitividade.

O edital não exige tecnologia específica (modular ou não modular), tampouco restringe a solução a um único equipamento ou módulo analítico.

4. Esclarecimento Objetivo

Em resposta ao questionamento formulado:

Sim, serão aceitas soluções compostas por equipamentos de 3 a 6 posições, desde que a proposta técnica demonstre, de forma objetiva, documental e mensurável, a capacidade operacional mínima de 150 amostras por dia, conforme exigido no edital.

A comprovação deverá considerar o tempo médio de ciclo por análise, o número efetivo de posições operando simultaneamente, a possibilidade de operação contínua, quando aplicável, e a documentação técnica oficial do fabricante que valide a produtividade informada.

Não será suficiente a mera soma teórica de posições, sem demonstração de viabilidade operacional real.

5. Conclusão Administrativa

Após análise técnica e jurídica, não foi identificada cláusula restritiva à competitividade, as especificações técnicas permanecem mantidas e o edital não necessita de alterações. O critério determinante é o resultado operacional mínimo exigido, preservando-se os princípios da competitividade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa.

Ainda que houvesse especificações com indicação de marca, o que não é presente caso, o próprio Decreto 8241/2014, autoriza expressamente em seu art. 7º, §2º, a possibilidade de indicação de marca ou modelo para aquisição de equipamento, desde que tecnicamente justificado pelo coordenador do projeto.

Lavras/MG, 26 de fevereiro de 2026.

Comissão de Seleção
FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL – FUNDECC